



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 17/2021**

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, neste ato legalmente representado por **Hernâni Dinis Venâncio Dias**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

E

A Associação de Futebol de Bragança, pessoa coletiva n.º 501 673 261, com Sede no Bairro Social da Coxa, Bloco C, Entrada 1, 5300-098 BRAGANÇA, neste ato legalmente representado por **António José Pereira Ramos**, na qualidade de Presidente da Direção, como Segundo Outorgante;

Considerando que:

- A 20 de novembro de 2019, foi aprovado pelo Conselho de Administração da “UEFA Foundation for Children” o cofinanciamento de 42 projetos desportivos oriundos dos 5 continentes, sendo 21 destes projetos provenientes do continente europeu e 1 dos projetos proveniente de Portugal;
- O projeto português foi totalmente idealizado, concebido e submetido à “UEFA Foundation for Children” pela Associação de Futebol de Bragança e visa implementar e promover a atividade física desportiva nos 12 municípios do distrito de Bragança utilizando como meio eventos locais de “Futebol de Rua”;
- O projeto designado por “Street Football Move” vai de encontro às necessidades identificadas pelo Eurobarómetro Especial 472 sobre Desporto e Atividade Física, de 21 de março de 2018, que demonstra que em Portugal o número de pessoas que nunca faz exercício ou desporto está a aumentar. Este Eurobarómetro indica ainda que 44% dos portugueses acham que as autoridades locais não fazem o suficiente no que diz respeito à promoção da atividade física e do desporto junto das suas populações.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

- 1- O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva, pela população



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

juvenil dos vários escalões e englobando a realização de quatro eventos de “Futebol de Rua”, no Concelho de Bragança.

- 2- O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente Contrato-Programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município de Bragança.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

- 1- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia:
 - a) Na definição do local e do espaço físico destinado à realização dos eventos e na adequação do espaço à realização em segurança desses mesmos eventos desportivos;
 - b) Na instalação de um ponto de luz, caso se venha a verificar necessário;
 - c) Na colaboração dos técnicos de desporto do Primeiro Outorgante nos eventos locais para colaboração com a equipa afeta ao projeto por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

- 1- Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), a pagar da seguinte forma:
 - a) Uma prestação de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), até um mês antes da realização do primeiro evento de “Futebol de Rua”, no Concelho de Bragança.
- 2- O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2021, sob a rubrica com a classificação económica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas, compromisso n.º 2021/157.
- 3- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

- b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança;
 - c) Respeitar o impedimento de uso do logotipo da “UEFA Foundation for Children” estabelecido no contrato existente entre a Fundação da UEFA e a Associação de Futebol de Bragança que impede o uso do logotipo da “UEFA Foundation for Children” por entidades terceiras;
 - d) Fornecer a listagem e os dados dos participantes em cada um dos eventos a organizar no concelho para efeitos de contratualização de seguro desportivo dos participantes, da responsabilidade do Segundo Outorgante;
 - e) Estabelecer o contacto com os agrupamentos de escolas do concelho para agendamento com cada uma das escolas.
- 2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do segundo outorgante)

- 1- O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:
- a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução, dentro das limitações impostas às atividades pelas medidas de combate à pandemia de COVID-19, e mantendo-as, no pós-pandemia, dado o número de crianças e jovens que mobilizam para a prática da atividade desportiva;
 - b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - c) Apresentar ao primeiro outorgante relatório final de avaliação das atividades constantes deste Contrato-Programa, no final da vigência do mesmo;
 - d) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente Contrato-Programa;
 - e) Atribuir a todas as crianças e jovens participantes nas atividades do projeto uma t-shirt alusiva ao mesmo, assim como uma garrafa de água;
 - f) Divulgar, na sua página oficial e plataformas digitais na internet, todos os eventos e atividades realizadas no concelho de Bragança;
 - g) Estampar na carrinha oficial do projeto, durante a duração do mesmo, a logomarca do Município de Bragança;
 - h) Permitir ao Primeiro Outorgante fazer a cobertura e divulgação dos eventos que decorrerem no Concelho de Bragança para promoção própria, de acordo com a legislação em vigor;

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- i) Divulgar a modalidade;
- j) Intervir diretamente junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pelas atividades desportivas;
- k) Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade.

Cláusula Sexta

(Prazo de Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor após a sua publicitação na página eletrónica do Município de Bragança e termina em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sétima

(Cumprimento do Contrato-Programa)

- 1- O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.
- 2- A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção.
- 3- O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

- 1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
- 2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 25 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Celebrado em 04 de fevereiro de 2021, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pelo Segundo Outorgante

António José Pereira Ramos